



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1155/2021

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

Processo nº 5000089-11.2021.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representado por **Cátia**
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0 do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para diagnóstico e tratamento (tumorção mediastinal)**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Federal Cardoso Fontes – Ministério da Saúde (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 26 de outubro de 2021, pela médica [REDACTED], o Autor, 47 anos, encontra-se internado no supracitado hospital desde 18/09/2021 com **massa mediastinal** sem diagnóstico etiológico e **Síndrome de compressão de veia cava superior**, estando no momento clinicamente estável, eupnéico e sem necessidade de oxigênio suplementar, aguardando **transferência para serviço de cirurgia torácica** para continuidade da investigação diagnóstica. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID10): **D38.3- Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do mediastino** e **I87.9 – Transtorno venoso não especificado**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **massas mediastinais** produzem uma ampla variedade de sinais e sintomas; porém entre um terço a metade dos pacientes são assintomáticos. Por outro lado, já se constatou que a riqueza em manifestações clínicas costuma guardar relação com a rapidez evolutiva da doença causal, o que se explica pelo grande poder de adaptação do mediastino aos processos latentes ou de crescimento vagaroso. Por isso, no terreno diagnóstico, a primazia cabe ao exame radiológico, através do qual o tumor pode ser surpreendido na fase pré-clínica. Os sinais e sintomas mais comuns são inespecíficos, como dor torácica, tosse e dispneia, e a maioria pode ser atribuída à compressão de estruturas adjacentes, em especial a traquéia e o esôfago. A obstrução da veia cava superior, a



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

paralisia do nervo laríngeo recorrente e a Síndrome de Claude-Bernard- Horner são exemplos menos comuns, embora sua presença concentre a atenção diagnóstica sobre o mediastino.¹

2. A **Síndrome de Veia Cava Superior (SVCS)**, por definição, é a expressão clínica da obstrução ao fluxo sanguíneo na Veia Cava Superior. A síndrome clínica tem uma graduação nas manifestações que é correlata ao grau de obstrução da veia no mediastino. Detectar os sinais iniciais da síndrome como o edema facial matutino é tarefa diária do pneumologista ou cirurgião torácico; constitui um dado importante na elaboração do diagnóstico final que pode incluir as punções aspirativas, biópsias linfonodais e mediastinais. A dispnéia, a pleura facial e o edema cervicofacial são os sintomas mais frequentes e até 60% dos pacientes chegam aos consultórios com estas queixas. Podem aparecer tosse, edema dos membros superiores, dor torácica e disfagia. Atualmente, o carcinoma de pulmão é responsável por 70% dos casos, as doenças malignas do mediastino e fibroses mediastinais não malignas, assim como trombozes relacionadas a cateteres são a maioria dos casos restantes.²

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **cirurgia torácica** é a especialidade cirúrgica voltada para o diagnóstico e tratamento das doenças do coração, dos pulmões e do esôfago. Dois tipos principais de cirurgia torácica são chamados de pulmonares e cardiovasculares⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **massa mediastinal** sem diagnóstico etiológico e **Síndrome de compressão de veia cava superior** (Evento 1, ANEXO2, Página 11), sendo solicitada **transferência para serviço de cirurgia torácica** para continuidade da investigação diagnóstica e respectivo **tratamento** (Evento 1, ANEXO2, Página 11).

2. Informa-se que a **avaliação em cirurgia torácica está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **massa mediastinal** sem diagnóstico etiológico e **Síndrome de compressão de veia cava superior** (Evento 1, ANEXO2, Página 11). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

¹ MONTESSI J. e cols. Massa do Mediastino: Uma análise clínica, propedêutica, topográfica e terapêutica HU REVISTA – REVISTA MÉDICA OFICIAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – VOLS. 25(3) E 26(1) Set. 1999 a abril 2000 Disponível em: <https://www.ufjf.br/hurevista/files/2016/11/77-63-PB.pdf> Acesso em: 23 nov 2021.

² DE BIASI CORDEIRO S Z; DE BIASI CORDEIRO P. Síndrome de Veia Cava Superior - J Pneumol 28(5) – set-out de 2002 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jpneu/a/tQFWy8byFgQfhGhPTDT3XXP/?format=pdf&lang=pt> acesso em: 23 nov 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 24 nov. 2021.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 24 nov. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de cirurgia torácica. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.803>. Acesso em: 24 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião torácico), poderá ser estabelecido o diagnóstico etiológico e definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
4. Quanto ao ente que compete o fornecimento do procedimento pleiteado, cabe informar que a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
7. Nesta contexto, cumpre mencionar que, em consonância com o regulamento do SUS, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017**).
8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
9. Ressalta-se que, de acordo com documento médico apensado ao Processo, o Autor encontra-se internado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento 1, ANEXO2, Página 11). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhar o Autor para uma das unidades habilitadas em atende-lo, para que o mesmo receba o atendimento integral em cirurgia torácica preconizado para o diagnóstico e respectivo tratamento da sua condição clínica.
10. Cumpre informar também que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER/RJ, consta uma consulta prévia do Autor em ambulatório primeira vez cirurgia torácica/oncologia realizada no dia 01 de outubro de 2021 no Hospital Universitário Pedro Ernesto, com chegada confirmada (ANEXO 2).
11. Diante o exposto, sugere-se que o Hospital Federal Cardoso Fontes (unidade onde o Autor se encontra internado) seja questionado sobre quais medidas estão sendo

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

adotadas para realização do procedimento pleiteado, ou se haverá encaminhamento por meio do sistema de regulação para outra unidade de saúde.

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça Federal 4.0 do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM- RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Afonso Badaró', with a large, sweeping flourish underneath.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269776	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2260167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273452	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
 Subsecretaria Jurídica
 Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO 2

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CFF

Nome do Paciente

CMS
792807641344358

Tipo Recurso
Selecione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandato judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CMS	Paciente	Idade	CD	Agendado para	Situação	Ação
3341521	CONSULTA	Abundância de Mucosidade Conjuntival Cabeça e Pescoço - Estrato Torácico 67220484	22/03/2021	792237841344365	21581025 MARCINHO MAYRES	40 anos, 8 meses e 25 dias	R559 - Dependência total em relação a outros do grupo familiar, com esperança de		Em análise	Opções
3440265	CONSULTA	Ampliação de Mucosidade Conjuntival Tratada (Oncologia)	10/03/2021	792171641344360	41581117 MARCINHO TAVARES	43 anos, 8 meses e 25 dias	R075 - Paciente em monitorização clínica em função da patologia	01/04/2021 08:30 - UOL HOSPITAL LUIZ FERREIRO - HUFEP/UFRRJ	Opções Confirmada	Opções